

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Exmos Senhores,

Limpa Canal – Limpezas Ecológicas, Lda

Assunto: **Ajuste direto para empreitada de ‘reabilitação de passagem hidráulica na EN 333 - Giesteira’ - Convite**

Processo: **CF/DAF/EMP-10/20**

Em cumprimento da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º, conjugado com o disposto na alínea d) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos (doravante, CCP), republicado no Anexo III do Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, bem como a demais legislação subsidiária, o Município de Águeda convida V. Exas. a apresentar proposta para a empreitada mencionada em epígrafe, no âmbito de procedimento pré-contratual a efetuar por ajuste direto, regulado nos termos dos artigos 112.º a 127.º do referido Código, de acordo com as condições estabelecidas no caderno de encargos, em anexo.

O ajuste direto com apelo ao disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º, conjugado com o disposto na alínea d) do artigo 19.º do CCP, tem por base a ausência de recursos próprios desta autarquia para proceder à realização dos trabalhos por administração direta.

O objeto da presente empreitada tem a seguinte referência do Código do Vocabulário Principal (CPV): **45247130-0 Construção de aquedutos.**

1- Entidade Adjudicante

A entidade pública contratante é o **MUNICÍPIO DE ÁGUEDA**, por intermédio da Divisão Administrativa e Financeira, sito na **Praça do Município, 3754-500 Águeda**, com o número de telefone **234 610 077** e de fax: **234 610 078** e com o e-mail: sc-cap@cm-agueda.pt.

2- Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar, consubstanciada na autorização de abertura de procedimento por ajuste direto previsto na alínea d) do artigo 19.º do CCP, foi determinada por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 17 de junho de 2020, tomada no âmbito de competência própria para autorização de despesas, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 artigo 18.º do Decreto-Lei 197/99, de 08 de junho, e alíneas f) e g) do n.º 1 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e para os efeitos previstos nos artigos 36.º e 38.º do CCP.

3- Preço base e respetiva fundamentação

3.1 - O preço base do presente procedimento é de **€ 19.200,00** (dezanove mil e duzentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

3.2 - Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP o preço base apresentado teve em conta os custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos de obras da mesma natureza.

4- Consulta e disponibilização das peças do procedimento

4.1 - As peças do procedimento, estão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública **acinGov** acessível através do sítio eletrónico www.acingov.pt, disponibilizada pela empresa **acinGov**, desde o dia da colocação do respetivo procedimento na plataforma eletrónica.

4.2 - O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta, download das peças de procedimento. Para efeitos de apresentação de proposta ou envio de notificações/comunicações à entidade adjudicante deverá ser possuidor de um pacote de selos temporais. Para ter acesso à plataforma da **acinGov**, deverá efetuar o registo no endereço eletrónico <http://www.acingov.pt>, selecionar "**Adira aqui**" (no topo da página).

4.3 - Para concluir o registo deverá seguir os passos do formulário, e no final enviar a documentação solicitada para a **acinGov**. Para mais informações detalhadas contate o call center da **acinGov**, através do número 707 451 451.

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

5 – Esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento

5.1 - Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados por escrito, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica de contratação acinGov, na funcionalidade de '**Pedidos**', na opção '**Pedidos de Esclarecimentos/Retificação**'.

5.2 - A prestação de esclarecimentos das peças do procedimento serão prestados por escrito, até ao dia anterior ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, nos termos estipulados no artigo 116.º do Código dos Contratos Públicos, através da plataforma eletrónica de contratação acinGov na funcionalidade de '**Pedidos**' – '**Pedidos de Esclarecimento/Retificação**'.

5.3 - No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o interessado deve ainda apresentar uma lista na qual identifique, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados, através da plataforma eletrónica de contratação acinGov na funcionalidade de '**Pedidos**' < '**Lista de Erros/Omissões**'.

5.4 - A entidade competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto no ponto anterior, até ao segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, considerado o disposto no n.º 5 do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam expressamente aceites.

5.5 - A entidade competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação das peças do procedimento até ao dia anterior ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, nos termos estipulados no n.º 7 do artigo 50º, conjugado com o artigo 116.º do Código dos Contratos Públicos.

5.6 - Os esclarecimentos e as retificações, bem como as listas de erros e omissões referidas nos números anteriores são publicitados na plataforma eletrónica acinGov, fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

6 - Prazo e modo de entrega da proposta

6.1- A data limite de apresentação da proposta é até às **17h00m, do 6º (sexto) dia** a contar da data de envio do convite. Sempre que a data limite para entrega da proposta ocorra aos sábados, domingos e feriados, a entrega da mesma realizar-se-á no dia útil seguinte, até à hora acima definida.

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

6.2 - A apresentação da proposta e dos documentos que a acompanham deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica.

6.3 - O concorrente deverá assinar eletronicamente a proposta e todos os documentos que lhe associar, nos termos e condições estipuladas no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

7 - Documentos que constituem a proposta

7.1 - A proposta será instruída com os seguintes documentos, a inserir na plataforma eletrónica em formato PDF:

a) Declaração elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao Código dos Contratos Públicos, e que constitui o anexo I do presente convite, assinada com assinatura digital qualificada, pelo concorrente ou por representante com poderes para o obrigar;

Em caso de representação deverá ser apresentada declaração de mandato emitida para o efeito, sob pena de exclusão, conforme o disposto na alínea e), do n.º 2 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o n.º 2 do artigo 122.º do referido diploma legal.

b) Lista dos preços unitários, de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução, deverão ser, obrigatoriamente, inseridos no articulado do Mapa de Quantidades da Plataforma Eletrónica;

Nota: *Para efeitos do n.º 4 do artigo 60.º do Código dos Contratos Públicos, os concorrentes devem apresentar na proposta, os preços parciais dos trabalhos que se propõem a executar, correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou títulos de registo ou nas declarações emitidas pelo o Instituto do Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 81.º do CCP, para efeitos da verificação da conformidade desses preços com a classe daquelas habilitações.*

c) Plano de trabalhos tal como o definido no artigo 361.º do Código dos Contratos Públicos, quando o caderno de encargos seja integrado por um projeto de execução;

d) Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, caso esta situação se verifique (cfr. ponto 11 do presente convite);

e) Outros documentos que o concorrente considere indispensáveis para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1, do artigo 57.º do CCP;

9.2 - Para efeitos de autenticidade da assinatura eletrónica de todos os documentos, nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e

poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma eletrónica um documento oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante, nos termos do n.º 7 do artigo 54.º da Lei 96/2015, de 17 de agosto.

9.3 – Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deverá ser previamente requerida pelos concorrentes nos termos do artigo 66º do CCP.

10 – Preço

10.1 - Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA, contudo deverá ser mencionado que aos preços propostos acresce à taxa legal em vigor.

10.2 - Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

10.3 - Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

11 - Preço anormalmente baixo

Consideram-se proposta com preço anormalmente baixo quando apresenta preço inferior ao desvio percentual de 15% em relação ao preço base.

12 – Idioma da proposta

A proposta será elaborada e redigida em língua portuguesa, ou, no caso de não o ser, deverá ser acompanhada da tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

13 - Proposta base e proposta com variantes

13.1- Não é admissível a apresentação de propostas que alterem quaisquer pontos, artigos ou cláusulas do presente convite ou do caderno de encargos ou das condições fixadas noutros documentos que servem de base ao procedimento.

13.2- Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.

13.3 - Para efeitos do presente procedimento, proposta com variantes é aquela que apresenta diferenças em relação à proposta base.

14 - Prazo de manutenção da proposta

Os concorrentes obrigam-se a manter a proposta pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias, contados da data limite para a sua entrega.

15 - Critério de adjudicação

O critério de adjudicação consiste no critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela modalidade da avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP. A adjudicação é feita ao preço mais baixo para a entidade adjudicante.

16 – Análise e avaliação da proposta

16.1 - Na fase de apreciação da proposta e sempre que o considere necessário para efeitos de análise e da avaliação desta, poderá solicitar-se ao proponente esclarecimentos e suprimento da proposta apresentada, fixando prazo para a sua apresentação, nos termos do artigo 72.º do CCP.

16.2 - Na sequência do disposto no n.º anterior, os esclarecimentos prestados pelo proponente fazem parte integrante da proposta, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinariam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do nº 2 do artigo 70.º do CCP.

16.3 - Para cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 72.º do CCP poderá ser solicitado ao proponente, que proceda ao suprimento de irregularidades da sua proposta causada por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data da apresentação da proposta e desde que tal suprimento não afete a concorrência e igualdade de tratamento.

16.4 - Na análise da proposta, poderá procede-se à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos na proposta, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deva ser corrigido.

16.5 - Os esclarecimentos e suprimentos da proposta solicitados, bem como as respetivas respostas, devem ser disponibilizados, imediatamente, na plataforma eletrónica **acinGov**.

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

17 – Condições de adjudicação e pagamento

17.1 - A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas.

17.2 – A adjudicação é efetuada nos termos do disposto no artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos.

17.3 – A decisão de adjudicação está condicionada à possibilidade de assunção do respetivo compromisso, conforme a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, republicada em anexo à Lei n.º 22/2015, de 17 de março.

17.4 - O número de compromisso deverá constar na(s) fatura(s)/recibo(s) a emitir para o pagamento das respetivas despesas inerentes ao presente contrato.

17.5 – Não há lugar à adjudicação quando se verificarem os pressupostos definidos no artigo 79.º do CCP.

17.6 - A decisão de não adjudicação acompanhada dos seus fundamentos deve ser notificada a todos os concorrentes e determina a revogação da decisão de contratar.

18 - Notificação da adjudicação e documentos de habilitação

18.1 - Em conformidade com o disposto no artigo 77.º do Código dos Contratos Públicos, a decisão de adjudicação é comunicada, juntamente com o projeto de decisão, até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, nos termos do n.º 1 do artigo 76º do Código dos Contratos Públicos.

18.2 - No prazo máximo de 3 (três) dias úteis subsequentes à notificação de adjudicação, o adjudicatário deverá apresentar, na Plataforma Eletrónica **acinGov** - no separador “**Adjudicação**”, os documentos de habilitação a que se refere o n.º 1 do artigo 81.º, do Código dos Contratos Públicos:

*a) Declaração elaborada conforme modelo constante do **Anexo II do referido Código** a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, e que constitui o Anexo II do presente convite;*

*b) Documento comprovativo de **situação contributiva regularizada perante a Segurança Social** ou consentimento de consulta, nos termos previstos na alínea d) do artigo 55.º e no artigo 83.º-A do Código dos Contratos Públicos;*

*c) Documento comprovativo de **situação tributária regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira** ou consentimento de consulta, nos termos previstos na alínea e) do artigo 55.º e no artigo 83.º-A do Código dos Contratos Públicos;*

*d) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55º do Código, no caso a **certidão de registo criminal** para efeitos de ‘Contratação*

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Pública' ou documento equivalente emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente, que comprove que aqueles requisitos se encontram satisfeitos, nos termos do artigo 83º-A do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, retificada pela Declaração n.º 36-A/2017 da Presidência do Conselho de Ministros;

Nota: Os documentos comprovativos solicitados na alínea d), designadamente, as situações prevista nas alíneas b) e h) reportam-se à pessoa coletiva, bem como aos titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções e deverão ser acompanhados da certidão permanente.

e) Alvarás ou os títulos de registo, emitidos pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção (IMPIC, I.P.), contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar, que respeite o seguinte:

- **6ª Subcategoria da 2ª Categoria e da classe correspondente ao valor global da proposta, nos termos do disposto no artigo 8.º da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 25/2018, de 14 de junho.**

NOTAS: Para efeitos de comprovação das habilitações referidas na presente alínea, o adjudicatário pode socorrer-se dos alvarás ou certificados de empreiteiros de obras públicas de subcontratados, **mediante a apresentação de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes;**

f) Documentos comprovativos da confirmação dos compromissos assumidos por entidades terceiras relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada, quando aplicável.

Caso a plataforma se encontre indisponível o adjudicatário deverá apresentar os referidos documentos através de correio eletrónico para o endereço: sc-cap@cm-agueda.pt, fazendo prova da indisponibilidade da apresentação dos referidos documentos na plataforma eletrónica.

18.3 – Caso se justifique, para cumprimento do disposto no n.º 8 do artigo 81º do CCP, poderá ser solicitado ao adjudicatário, no prazo de **3 (três) dias** úteis contados da respetiva notificação, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos de titularidade das habilitações legalmente exigidas para execução das prestações do objeto de contrato a celebrar, ainda que tal não conste no presente convite.

18.4 – Em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade dos documentos de habilitação, o órgão competente para a decisão de contratar poderá sempre exigir ao adjudicatário para que este apresente, no prazo de **3 (três) dias** os originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada.

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

18.5 – Todos os documentos de habilitação deverão obrigatoriamente ser redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos noutra língua, sob pena de caducidade da adjudicação.

18.6 - O adjudicatário tem **3 (três) dias** úteis para se pronunciar, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, através da plataforma eletrónica **acinGov**, no separador “**Adjudicação**”, sempre que se verifique um fato que determine a caducidade da adjudicação, designadamente a não apresentação dos documentos de habilitação, de acordo com o previsto nas alíneas a), b) e c) nº 1 do artigo 86º do Código dos Contratos Públicos.

18.7 – Quando as situações previstas no do nº 1 do artigo 86º, se verifiquem por facto que não lhe seja imputável ao adjudicatário, será concedido, em função das razões invocadas, um prazo adicional de, **no máximo 3 dias úteis**, para a apresentação dos documentos de habilitação em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

18.8 - Nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 115.º do CCP, o adjudicatário tem um prazo de **máximo de três dias úteis**, após a notificação da entidade adjudicante, para apresentação dos documentos de habilitação resultantes do suprimento de irregularidades detetadas nos mesmos, que possam levar à caducidade da adjudicação.

18.9 - Quando o adjudicatário ou o subcontratado, for nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial do Comércio poderá apresentar, em substituição dos documentos de habilitação, uma declaração sob compromisso de honra, prestada perante notário, autoridade judiciária administrativa ou qualquer outra competente, de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar no Estado de que é nacional de acordo com as regras nele aplicáveis.

18.10 – Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 36.º do CCP, o procedimento e a execução do contrato não se encontram condicionados a pareceres prévios, licenciamentos e autorizações.

19- Retenção nos pagamentos

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 10 % desse pagamento.

20- Aprovação e aceitação da minuta do contrato

20.1 - A entidade adjudicante aprova a minuta do contrato a celebrar em simultâneo com a decisão de adjudicação, nos termos dos artigos 98.º do CCP.

20.2 - A aprovação da minuta do contrato a celebrar tem por objetivo verificar se o seu conteúdo está conforme à decisão de contratar e a todos os documentos que o integram nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96º, sem prejuízo de serem propostos ajustamentos ao conteúdo do contrato, nos termos do artigo 99º do CCP.

20.3 - A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos dois dias subsequentes à respetiva notificação, nos termos previstos nos artigos 101º e 102º do CCP.

21- Celebração do contrato

21.1 - A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, nos termos do artigo 104.º do CCP, mas nunca antes de apresentados todos os documentos de habilitação exigidos, confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP, se aplicável.

21.2 - Sem prejuízo do disposto no artigo 104º do CCP, após a aceitação da minuta do contrato pelo adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário o local e data em que deve comparecer para a respetiva outorga.

21.3 - O contrato será elaborado em suporte informático com aposição de assinaturas eletrónicas, mediante utilização de cartão de cidadão, nos termos previstos nos artigos 94.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

21.4 - A adjudicação caduca se, por fato que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para outorga do contrato ou, não remeter o contrato assinado eletronicamente, no prazo fixado pelo órgão competente da decisão de contratar, nos termos do artigo 105.º do CCP.

22- Contagem dos prazos

22.1- Os prazos relativos ao procedimento de formação do contrato contam-se em dias úteis e suspendem-se nos sábados, domingos e feriados, nos termos do n.º 1 do artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado como o disposto na alínea c) do artigo 87º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

22.2- Os prazos fixados para apresentação das propostas são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados, nos termos do n.º 3 do artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos.

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

23- Despesas

23.1 - Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação de propostas constituem encargo do concorrente.

23.2 - As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da entidade adjudicante, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo adjudicatário.

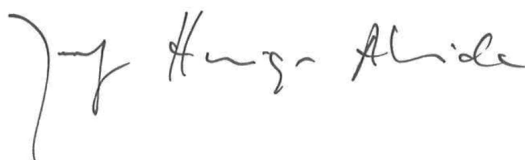
24 - Legislação aplicável

A todas as matérias que não estiverem especialmente reguladas no presente convite, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, bem como a demais legislação subsidiária.

Com os melhores cumprimentos.

Águeda e Paços do Concelho, 17 de junho de 2020

O Presidente da Câmara Municipal,



(Jorge Almeida, Enf.)

CF/DAF

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Anexo I - Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos]

1 — _____ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (¹) _____ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de _____ (designação ou referência ao procedimento em causa), e se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (²) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (³):

a)

b)

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55º do CCP.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que

1 Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas

2 No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

3 Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra – ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

_____, ____ de _____ de ____

 [assinatura ⁽⁴⁾]

4 Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II - Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos]

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente (firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55º do CCP:
2. O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b) d), e) e h)* do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º